

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 5013/2016  
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo  
Responsável: Francisco Feitosa da Silva  
Parecer nº 340/2021/ GPROC4/DPS

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual do Prefeito. Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha. Exercício financeiro de 2015. Apreciação da defesa. Ocorrências afastadas. Indicadores de desempenho sinalizando para o equilíbrio das contas municipais. Cumprimento de indicadores relacionados a área de Pessoal, Saúde, Educação e à gestão fiscal responsável. Cumprimento dos itens de Transparência. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

Exmo. Senhor Relator,

Prendem-se os autos à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO do município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa da Silva, Prefeito, no período em epígrafe; remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, ex vi art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

De início, o Setor Técnico, no Relatório de Instrução nº 6921/2017-UTCEX03/SUCEX11, de 02/08/2017, apontou irregularidade no item 4.1.a - Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000 - Portal da Transparência: constatou-se descumprimento do solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da lei 101/00. Também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/00.

O responsável foi regularmente citado (ofício nº 274/GCSUB1/ABCB, de 04/09/2017) para apresentar defesa sobre as ocorrências discorridas em relatório técnico.

Em 16 de novembro de 2017, foi apresentada a defesa escrita, acompanhada de documentação correspondente.

A Unidade Técnica, tendo analisado a defesa apresentada, através do Relatório de Instrução nº 3105/2020-GERÊNCIA03-LIDERANÇA11, DE 13/08/2020, concluiu por sanar a ocorrência apontada no item 4.a, do RI nº 6921/2017.

Na trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, é possível extrair que, em termos gerais, a Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha apresentou resultados satisfatórios no desempenho das áreas da Educação, Pessoal e Saúde, relativo ao exercício de 2015, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico.

Considerando que, conforme relatório de instrução, o Poder Executivo Municipal observou as regras específicas atinentes aos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na educação básica, no sistema de saúde, nas despesas de pessoal, assim como o ordenamento jurídico atinente à gestão fiscal responsável.

Considerando ainda que o item inicialmente apontado como ocorrência foi devidamente esclarecido pela defesa.

**Opina** este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Governador Luiz Rocha**, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor **Francisco Feitosa da Silva**.

É o parecer.

São Luís-MA, 20 de Abril de 2021.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Em 20 de Abril de 2021 às 11:29:48